



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 539
Decisão da CEEC	Nº 289/2023	
Referência	Processo nº 1156417/2022	
Interessado	SÉRGIO CORREIA NOBRE	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente referente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à inclusão do Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **539**, apreciando o Processo nº **1156417/2022**, que trata sobre o pedido de inclusão do curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO feita pelo Engenheiro Civil SÉRGIO CORREIA NOBRE, Crea - PB nº 16193....., junto a essa regional, e; **considerando** a análise da documentação juntada ao processo, qual seja: a) Cópia do Certificado de conclusão de curso (Folha 5) e histórico escolar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 560h (Folhas 6 e 7);b) Informações da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, obtida via SIC/CONFEA/ Crea (Folha 8);c) Relatório de Pesquisa de Curso cadastrado no Ambiente Público do SITAC/CREA-MG, em que consta o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização (Folhas 9 a 12);d) Projeto Pedagógico do Curso - PPC – Especialização em geoprocessamento (Folhas 15 a 48);e) E-mail do CREA-PB ao Crea-MG solicitando informações sobre a Instituição de Ensino FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG e ao Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO ofertada pela instituição (Folhas 49);f) E-mail do CREA-MG ao CREA-PB em resposta a consulta (Folhas 50 e 51); g) Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados com encaminhamento para a CEEC; **considerando** a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; **considerando** que a requerente tem as suas atribuições definidas no Art. 5º da Resolução 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas al Art. 7º da resolução 218/1973, ambas do Confea; **considerando** a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em cursos de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** o disposto no Art. 2º da Resolução 1073/2016, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **considerando** que o interessado realizou, com aproveitamento, um curso Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, em instituição comprovadamente regular, junto ao sistema de ensino brasileiro, cuja análise do Projeto Pedagógico do Curso foi devidamente apreciada pelo Crea-MG, sendo devidamente reconhecida, atendendo, portanto, os dispostos nos Art. 7º e 3º da Resolução 1073/2016, do Confea; **considerando** que a análise de atribuição feita no âmbito do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

em cumprimento ao § 1º do Art. 7º da Resolução 1073/2016, do Confea concede aos egressos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, extensão de atribuição para atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação de laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a sistema de informações geográficas, de geostatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; **considerando**, ainda, que as atribuições conferidas têm afinidade com a formação de origem na graduação do interessado (Engenheiro Civil) e que o curso realizado pelo interessado atendeu ao conteúdo formativo (Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; métodos e medidas de posicionamento geodésico; e agrimensura legal) e a carga horária mínima (360 h) conforme DECISÃO PL-2087/2004 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116/2021 ambas do Confea; **considerando** a análise do assunto pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 10/2023 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente referente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à inclusão do Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB